

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 050/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E BANCO DO BRASIL SA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BANCO DO BRASIL SA**, CNPJ. nº 00.000.000/0001-91, com sede na Q Saun, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, S/N - Andar 01 a 16, sala 101 a 1601 - Asa Norte, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, CEP 70.040-912, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Richardson Alan Florencio Tozo**, portador do CPF 319.455.008-08 e do RG 25.508.335X/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 1108/2019 - Pregão (Presencial) nº 049/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Instituição Financeira (Pública ou Privada) para prestação dos serviços bancários de arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas municipais, por meio de Fichas de Compensação (Boleto de Cobrança "Layout padrão FEBRABAN de 240 posições com utilização do Código de Barras") ou D.A.M. ("Documento de Arrecadação Municipal" layout padrão FEBRABAN de 46 posições com utilização do Código de Barras), referente ao exercício de 2019 e exercícios subsequentes (2020, 2021, 2022 e 2023) através de agência bancária, em todo território nacional, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) **serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 049/2019:**

LOTE	Descrição do produto	Quant. de carnês	Quant. de lâminas com ficha de compensação (A)	Valor Unitário - R\$ por ficha de compensação (B)	Valor Total - R\$ (C=AxB)
ÚNICO	1 - ISS - Fixo - Parcela Única ou 04 (quatro) Parcelas	955	4.775	1,72	8.213,00
	2 - TAXA DE LICENÇA - Parcela Única ou 04 (quatro) Parcelas	4.095	20.475	1,72	35.217,00
	3 - IPTU - Parcela Única ou 04 (quatro) Parcelas Mensais	40.205	201.025	1,72	345.763,00
	4 - OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS (tributárias e não tributárias)	----	97.500	1,72	167.700,00
TOTAL GERAL - R\$					556.893,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

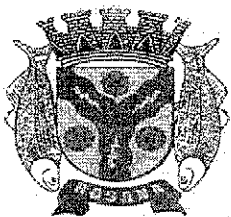
Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PUB. EM 29/05/19



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor de **R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos)**, por arrecadação, totalizando o valor de **R\$ 556.893,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2019: Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 04122003.2005 339039.81 (5580)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento dos valores devido à **CONTRATADA** será feito sob a forma de retenção, no ato do recolhimento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA

Os preços CONTRATADOS serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e reajustáveis, a cada doze meses, de acordo com o índice econômico acumulado - IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato a ser lavrado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo **período de até 31/01/2024**, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 556.893,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1840 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 049/2019**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 28 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante

BANCO DO BRASIL SA

Richardson Alan Florencio Tozo
Procurador
CPF 319.455.008-08
RG 25.508.335X/SSP-SP
png.0097@bb.com.br
age3291@bb.com.br
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosquê
Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronei